

# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

Direção Regional do Planeamento  
e Fundos Estruturais

## Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR-Açores

fevereiro 2024

## Controlo do Documento

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	04/02/2022	04/02/2022	Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR – Açores, da responsabilidade da DRPFE
N.º 2	29/02/2024	11/03/2024	Atualização da DSGCI do PRR-Açores

### FICHA TÉCNICA

**Título**

Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR

**Editor**

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

**Endereço**

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: +351 295 206 380

[drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt) | [pr.azores@azores.gov.pt](mailto:pr.azores@azores.gov.pt)

<https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe/prr>

**Data de Edição**

fevereiro de 2024

## Índice

Lista de Abreviaturas e Siglas .....	4
Enquadramento Geral.....	5
1. Designação .....	7
2. Estrutura geral dos investimentos dos Açores no PRR .....	8
Tabela 1 – Identificação dos investimentos e dos Beneficiários Finais.....	9
Tabela 2 – Entidades Executoras .....	11
3. Modelo de Governação do PRR-Açores .....	15
Figura 3 – Modelo de Governação .....	15
4. Beneficiário Intermediário - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais .....	17
4.1 Competências na coordenação técnica e monitorização .....	17
Figura 4 – Estrutura Orgânica da DRPFE.....	17
Tabela 3 – Gestores de Investimento .....	20
Divisão de Apoio ao Investimento (DAI).....	22
Divisão de Apoio Financeiro (DAF) .....	23
Divisão de Acompanhamento e Controlo (DAC).....	23
Divisão de Planeamento e Avaliação (DPA).....	24
Tabela 4 – Especificação das funções e das tarefas a desempenhar no âmbito do PRR, com as devidas adaptações .....	25
4.2 Política implementada para o desempenho de funções no âmbito do PRR.....	26
Recursos Humanos .....	26
Formação.....	27
Ética e Integridade.....	28
Segregação de Funções .....	29
Condições físicas e materiais.....	29
5. Procedimentos destinados a assegurar a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionadas .....	30
6. Procedimentos Escritos .....	35
7. Sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados relativos a cada investimento/reforma, necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, execução financeira, verificação e auditoria, incluindo, os dados sobre os beneficiários finais.....	36
8. Procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade, durante todo o período de execução, com as regras aplicáveis .....	37
9. Sistema de Controlo Interno .....	38
Procedimentos de Controlo .....	39
Verificações de gestão.....	40
Irregularidades e recuperações .....	41
10. Pista de Auditoria .....	43

## Lista de Abreviaturas e Siglas

<b>Abreviaturas e siglas</b>	<b>Significado</b>
AAC	Avisos de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CEC	Código de Ética e de Conduta
CESA	Conselho Económico e Social dos Açores
DAC	Divisão de Acompanhamento e Controlo
DAF	Divisão de Apoio Financeiro
DAI	Divisão de Apoio ao Investimento
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DPA	Divisão de Planeamento e Avaliação
DRPFE	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EE	Entidades Executoras
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”
GPCT	Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência
IARTCC	Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
OT	Orientação Técnica
OTE	Orientação Técnica Específica
PAAAS	Plano Anual de Ações de Acompanhamento e Supervisão
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PRR-Açores	Investimentos dos Açores no PRR
RAA	Região Autónoma dos Açores
RCG	Resolução do Conselho do Governo
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SIPRR	Sistema de Informação da “Recuperar Portugal”
UE	União Europeia

## Enquadramento Geral

Em face dos graves impactos da pandemia, causada pelo vírus SARS-CoV-2, nas economias europeias, foi criado um instrumento comunitário estratégico de mitigação do impacto económico e social da crise, capaz de promover a convergência económica e a resiliência das economias da União, contribuindo para assegurar o crescimento sustentável de longo prazo e para responder aos desafios da dupla transição para uma sociedade mais ecológica e digital.

Foi neste contexto que o Conselho Europeu criou o *Next Generation EU*, um instrumento temporário de recuperação, a partir do qual se desenvolve o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, onde se enquadra este Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O *Next Generation EU* apresenta-se como um mecanismo extraordinário que será utilizado pela primeira vez na história da União e que demonstra o compromisso dos Estados-Membros com o projeto europeu, baseado na prosperidade partilhada. Este acordo foi determinante para assegurar uma resposta dimensionada e atempada a uma crise sem precedentes e, em simultâneo, garantir a coesão do espaço europeu, mitigando os efeitos que decorreriam de uma capacidade de resposta assimétrica entre Estados-Membros.

O PRR, com um período de execução até 2026, visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos que permitirá ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década. Será financiado por recursos totais de 22,2 mil M€, 16,4 mil M€ de subvenções e 5,9 mil M€ de empréstimos, em que o PRR-Açores absorverá 725 M€ de subvenções.

No decorrer do mês de outubro de 2023, a Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia, respetivamente, avaliaram positivamente a reprogramação do PRR e adotaram uma nova Decisão de Execução do Conselho (CID), a qual inclui alterações em 18 Metas do Grupo A nos atuais 11 investimentos do PRR-Açores e alterações financeiras em 5 deles, resultando num reforço da ambição inicial, para além da aprovação de 7 novos investimentos.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2023/A, de 23 de novembro, estabelece o Modelo de Governação das reformas e dos investimentos do Plano de Recuperação destinados à Região Autónoma dos Açores.

O modelo de governação assenta num conjunto organizado de órgãos, com funções de coordenação política, de acompanhamento, de coordenação técnica e de monitorização, e ainda, de auditoria e controlo, competindo à DRPFE coordenar a execução dos investimentos, assegurando o cumprimento integral e atempado dos seus objetivos estratégicos.

Perante a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais assume-se como o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos 18 investimentos dos Açores incluídos no PRR.

Nos termos do Contrato de Financiamento, assinado a 2 de setembro de 2021 e aditado a 12 de dezembro de 2023, a DRPFE deverá adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia, bem como adotar procedimentos

de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais e Entidades Executoras, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados.

## 1. Designação

**Nome:**

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Caminho do Meio, 58 São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

**Ponto de Contacto:**

Diretor: Nuno Alberto Lopes Melo Alves

Tel.: +351 295 206 380

Email: [drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt) | [prp.acores@azores.gov.pt](mailto:prp.acores@azores.gov.pt)

Internet: <https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe>

## 2. Estrutura geral dos investimentos dos Açores no PRR

Os investimentos dos Açores no PRR constam da [Decisão de Execução do Conselho Europeu \(CID\)](#), aprovada no âmbito da reprogramação do PRR português, de 17 de outubro de 2023, que vem alterar a CID de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, e incluídos no Contrato de Financiamento assinado a 2 de setembro de 2021 entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, e mais tarde aditado a 12 de dezembro de 2023, mandatada para o efeito pelo Governo dos Açores e enquanto Beneficiário Intermediário, estão distribuídos por 12 das 21 componentes do PRR, com iniciativas que conduzem à implementação de 18 investimentos, num total de 725 milhões de euros de subvenções.

Figura 1 – As componentes do PRR-Açores e os investimentos associados



As componentes e os respetivos investimentos estão repartidos no PRR em torno de três dimensões estruturantes:

- **Dimensão Resiliência** – visa o aumento da capacidade de reação da sociedade face às crises, assim como a superação dos desafios atuais e futuros que lhe estão associados. Esta dimensão concentra 59,19% do montante global dos investimentos dos Açores, incluindo investimentos nas componentes relativas à Saúde, Habitação, Respostas Sociais, Capitalização e Inovação Empresarial, Qualificações e Competências e Infraestruturas.
- **Dimensão Transição Climática** – inscreve-se no quadro do Pacto Ecológico Europeu e no espírito da iniciativa legislativa da Lei Europeia do Clima, e resulta do compromisso e contributo de Portugal para as metas climáticas que permitirão o alcance da neutralidade carbónica até 2050. Esta dimensão concentra 27,6% do montante global dos investimentos dos Açores, incluindo investimentos nas componentes relativas ao Mar, ao Hidrogénio e Renováveis e ao REPowerEU.

- **Dimensão Transição Digital** – está em linha com as prioridades refletidas no Plano de Ação Europeu para a Educação Digital para os próximos anos, designados pela Comissão Europeia como a “Década Digital”. Esta dimensão concentra 13,21% do montante global dos investimentos dos Açores, incluindo investimentos nas componentes relativas à digitalização das empresas, a uma Administração Pública mais Eficiente e à Escola Digital.

À DRPFE, enquanto Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos investimentos dos Açores, compete a contratualização com os Beneficiários Finais respetivos, nos termos do Contrato de Financiamento e do [Modelo de Governação do PRR-Açores](#), previsto no Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo DRR n.º 32/2023/A, de 23 de novembro.

Em virtude de as operações dos Beneficiários Finais se encontrarem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Consursos, estando as condições a verificar definidas em Orientações Técnicas Específicas. A Resolução do Conselho do Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, alterada e republicada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 180/2023, de 15 de novembro](#), mandatou os membros de governo, das áreas respetivas, bem com Atlânticoline S.A., para procederem, enquanto Beneficiários Finais à contratualização com a DRPFE, Beneficiário Intermediário dos investimentos do PRR-Açores.

Tabela 1 – Identificação dos investimentos e dos Beneficiários Finais

Componente	Investimento	Montante	Beneficiário Final	Contrato
C01	RE-C01-i08-RAA: Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores	30,0 M€	Secretaria Regional da Saúde e Desporto	2024-02-05
C02	RE-C02-i04-RAA: Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores	43,7 M€	Vice-Presidência do Governo Regional	2024-01-30
	RE-C02-i07-RAA: Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação	4,3 M€	Vice-Presidência do Governo Regional	2024-01-30
	RE-C02-i08-RAA: Reforço do parque habitacional social	19,5 M€	Vice-Presidência do Governo Regional	2024-01-30
C03	RE-C03-i04-RAA: Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social (RAA)	39,7 M€	Vice-Presidência do Governo Regional	2024-01-30
	RE- C03-i07-RAA: Modernização e expansão da rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI)	11,2 M€	Vice-Presidência do Governo Regional	2024-01-30
C05	RE-C05-i04-RAA: Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores	125,0 M€	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	2024-02-01

	RE-C05-i05-RAA: Relançamento Económico da Agricultura Açoriana	34,3 M€	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	2024-02-02
C06	RE-C06-i05-RAA: Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida na RAA	29,0 M€	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	2024-01-31
C07	RE-C07-i05-RAA: Circuitos logísticos - Rede Viária Regional dos Açores	92,5 M€	Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	2024-02-01
C10	TC-C10-i04-RAA: Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores"	48,1 M€	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	2024-02-01
	TC-C10-i05-RAA: Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor da Pesca e da Aquicultura	5,0 M€	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	2024-02-01
C14	TC-C14-i03-RAA: Transição Energética nos Açores	116,0 M€	Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	2024-02-01
C16	TD-C16-i05-RAA: Capacitação e Transformação Digital das Empresas dos Açores	22,0 M€	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	2024-02-01
C19	TD-C19-i06-RAA: Modernização e Digitalização da Administração Pública - RAA	30,6 M€	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	2024-02-01
C20	TD-C20-i02-RAA: Educação digital (Açores)	43,2 M€	Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais	2024-02-06
C21	RP-C21-i10-RAA: Sistema de Incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores	6,0 M€	Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	2024-02-01
	RP-C21-i15-RAA: Aquisição de 2 ferries elétricos	25,0 M€	Atlânticoline S.A.	2024-01-31

As competências dos departamentos do Governo dos Açores nas áreas dos investimentos dos Açores no PRR, estão definidas nas respetivas orgânicas:

- Secretaria Regional da Saúde e Desporto:
  - [DRR n.º 32/2021/A, de 28 dezembro – 2ª alteração;](#)
  - [DRR n.º 24/2021/A, de 6 de setembro – 1ª alteração;](#)
  - [DRR n.º 15/2021/A, de 6 de julho;](#)
- Vice-Presidência do Governo Regional
  - [DRR n.º 9/2021/A, de 20 de julho – 1ª alteração;](#)
  - [DRR n.º 8/2021/A, de 15 de junho;](#)
- Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
  - [DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro – 1ª alteração;](#)
  - [DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho;](#)
- Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
  - [DRR n.º 16/2022/A, de 7 de setembro – 2ª alteração;](#)

- [DRR n.º 22/2021/A, de 2 de setembro – 1ª alteração;](#)
- [Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho;](#)
- [DRR n.º 13/2021/A, de 5 de julho;](#)
- Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
  - [DRR n.º 18/2022/A, de 29 de setembro – 1ª alteração;](#)
  - [DRR n.º 11/2021/A, de 1 de julho;](#)
- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
  - [DRR n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;](#)
  - [DRR n.º 10/2021/A, de 18 de junho;](#)
  - [DRR n.º 18/2021/A, de 8 de julho;](#)
- Secretaria Regional do Mar e Pescas
  - [DRR n.º 21/2022/A, de 4 de novembro – 1ª alteração;](#)
  - [DRR n.º 12/2021/A, de 2 de julho;](#)
- Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais
  - [DRR n.º 7/2023/A, de 21 de março – 1ª alteração;](#)
  - [DRR n.º 14/2021/A, de 5 de julho.](#)

Os contratos em apreço não foram gerados automaticamente via Sistema de Informação do PRR (SIPRR) em virtude de o mesmo ainda não estar adaptado e operacional para a realidade dos investimentos dos Açores.

Para efeitos da concretização dos objetivos previstos em cada investimento, constam das Fichas de Investimento anexas aos Contratos de Financiamento dos Beneficiários Finais a relação das entidades executoras:

Tabela 2 – Entidades Executoras

Investimento/Beneficiário Final	Entidades Executoras
<b>C01-i08-RAA - Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores</b> Secretaria Regional da Saúde e Desporto	- Direção Regional da Saúde - Centro de Oncologia dos Açores - Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada - Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira - Hospital da Horta - Unidade de Saúde de Ilha do Corvo - Unidade de Saúde de Ilha do Faial - Unidade de Saúde de Ilha das Flores - Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa - Unidade de Saúde de Ilha do Pico - Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria - Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge - Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel - Unidade de Saúde de Ilha da Terceira
<b>C02-i04-RAA - Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores</b> Vice-Presidência do Governo Regional	- Direção Regional da Habitação
<b>C02-i07-RAA - Infraestruturas para parcelas de terreno destinadas à habitação</b> Vice-Presidência do Governo Regional	- Direção Regional da Habitação

<p><b>C02-i08-RAA - Reforço do parque habitacional social</b> Vice-Presidência do Governo Regional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional da Habitação</li> </ul>
<p><b>C03-i04-RAA - Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social (RAA)</b> Vice-Presidência do Governo Regional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional da Solidariedade Social</li> <li>- Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social</li> <li>- Instituições Particulares de Solidariedade Social</li> <li>- Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.</li> </ul>
<p><b>C03-i07-RAA - Modernização e expansão da rede de estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI)</b> Vice-Presidência do Governo Regional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional da Solidariedade Social</li> <li>- Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico</li> <li>- Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico</li> <li>- Santa Casa da Misericórdia de Nordeste</li> <li>- Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa</li> <li>- Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa</li> </ul>
<p><b>C05-i04-RAA - Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores</b> Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública</li> <li>- Banco Português de Fomento</li> </ul>
<p><b>C05-i05-RAA - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana</b> Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional do Desenvolvimento Rural</li> <li>- Direção Regional da Agricultura</li> <li>- Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas</li> </ul>
<p><b>C06-i05-RAA - Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida na RAA</b> Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego</li> <li>- Direção Regional das Obras Públicas</li> <li>- Fundo Regional do Emprego</li> <li>- Centro de Qualificação Profissional dos Açores, IP</li> </ul>
<p><b>C07-i05-RAA - Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores</b> Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional das Obras Públicas</li> </ul>
<p><b>C10-i04-RAA - Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores"</b> Secretaria Regional do Mar e das Pescas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional das Pescas</li> </ul>
<p><b>C10-i05-RAA - Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor da Pesca e da Aquicultura</b> Secretaria Regional do Mar e das Pescas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional das Pescas</li> </ul>
<p><b>C14-i03-RAA - Transição Energética nos Açores</b> Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional da Energia</li> <li>- Eletricidade dos Açores S.A.</li> <li>- EDA Renováveis, S.A.</li> </ul>
<p><b>C16-i05-RAA - Capacitação e Transformação Digital das Empresas dos Açores</b> Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade</li> <li>- Direção Regional da Ciência e Tecnologia</li> <li>- Direção Regional das Obras Públicas</li> </ul>

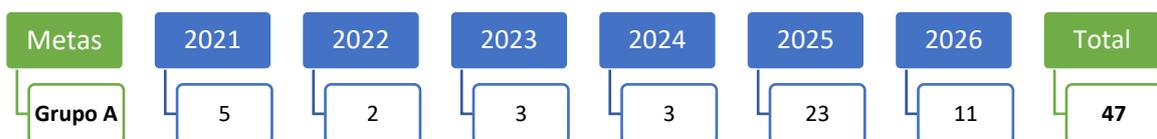
<p><b>C19-i06-RAA - Modernização e digitalização da Administração Pública-RAA</b> Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital</li> <li>- Direção Regional das Obras Públicas</li> <li>- Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público</li> <li>- Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção</li> <li>- RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.</li> <li>- Serviço Regional de Estatística dos Açores</li> </ul>
<p><b>C20-i02-RAA - Educação digital (Açores)</b> Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional da Educação e Administração Educativa</li> <li>- Unidades Orgânicas</li> <li>- Direção Regional das Obras Públicas</li> </ul>
<p><b>C21-i10-RAA - Sistema de Incentivos à aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energias renováveis nos Açores</b> Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção Regional da Energia</li> </ul>
<p><b>C21-i15-RAA - Aquisição de 2 ferries elétricos</b> Atlânticoline S.A.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atlânticoline S.A.</li> </ul>

A implementação operacional dos 18 investimentos que corporizam o PRR-Açores será descentralizada ao nível adequado que garanta a sua integral execução, quer do ponto de vista financeiro, quer sobretudo no cumprimento dos marcos e das metas de realização e resultado, as quais constam da [Decisão do Conselho Europeu](#), bem como do [Acordo Operacional](#) assinado com a Comissão Europeia, atualmente em vigor e o que vier a ser assinado em breve decorrente da reprogramação.

Desta forma, a evolução do PRR decorrerá segundo um horizonte temporal de 5 anos (2021-2026), seguindo uma linha temporal com a obtenção de um determinado número de metas e marcos por trimestre.

Estão previstas 237 metas e marcos a cumprir e a monitorizar nos investimentos do PRR-Açores, sendo 47 do Grupo A (desembolso) e as restantes distribuídas pelo Grupo B (170) e C (20), não estando ainda refletidas os marcos e metas do Grupo C resultantes da reprogramação aprovada em outubro de 2023.

Figura 2 – Metas e Marcos do Grupo A



Em sede de elaboração dos Relatórios de Progresso trimestrais, será monitorizado o cumprimento das metas e marcos, através dos respetivos mecanismos de verificação e das evidências correspondentes.

### 3. Modelo de Governação do PRR-Açores

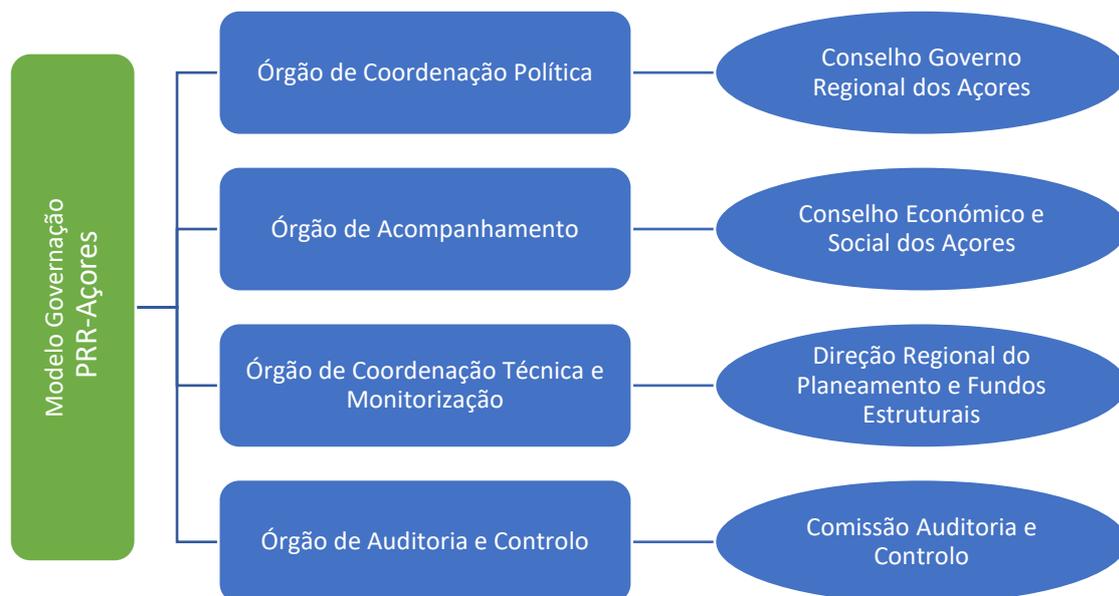
O [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#), estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de gestão estratégica e operacional, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, auditoria, financiamento, circuitos financeiros e sistema de informação de reporte e transmissão de dados à Comissão Europeia. Nos termos do seu artigo 13º, resulta que as reformas e os investimentos a realizar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são objeto de contratualização nos termos do artigo 9º desse DL, no respeito pela respetiva autonomia político-administrativa e pelos princípios e critérios fixados nesse DL e no [Regulamento \(UE\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#).

Assim, no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2023/A, de 23 de novembro, é estabelecido o modelo de governação das reformas e dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).

Este modelo assenta num conjunto organizado de órgãos, com funções de coordenação política, de acompanhamento, de coordenação técnica e de monitorização e, ainda, de auditoria e controlo, obedecendo a princípios fundamentais, como a orientação para resultados, a transparência e a prestação de contas, a participação, a segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse e a simplificação.

O modelo de governação apresenta quatro órgãos de coordenação:

Figura 3 – Modelo de Governação



**Órgão de Coordenação Política**, assegurado pelo Conselho do Governo Regional dos Açores, cuja estrutura orgânica foi definida, inicialmente, através do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro](#), o qual foi revogado pelo [Decreto Regulamentar Regional](#)

[n.º6/2022/A, de 29 de abril](#), competindo-lhe assegurar a coordenação política e estratégica do PRR-Açores.

**Órgão de Acompanhamento**, assegurado pelo Conselho Económico e Social dos Açores (CESA), através duma Comissão Especializada criada para o efeito, competindo-lhe acompanhar a execução do PRR-Açores, desenvolvendo as iniciativas que considere necessárias e promovendo a participação das partes interessadas. O CESA foi instituído pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho](#), e regulamentado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/A, de 4 de outubro](#).

**Órgão de Coordenação Técnica e de Monitorização**, assegurado pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), cuja orgânica está definida no [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro](#), competindo-lhe coordenar a execução do PRR-Açores, assegurando o cumprimento integral e atempado dos seus objetivos estratégicos.

**Órgão de Auditoria e Controlo**, assegurado pela Comissão de Auditoria e Controlo, nos termos previstos no artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#).

## 4. Beneficiário Intermediário - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

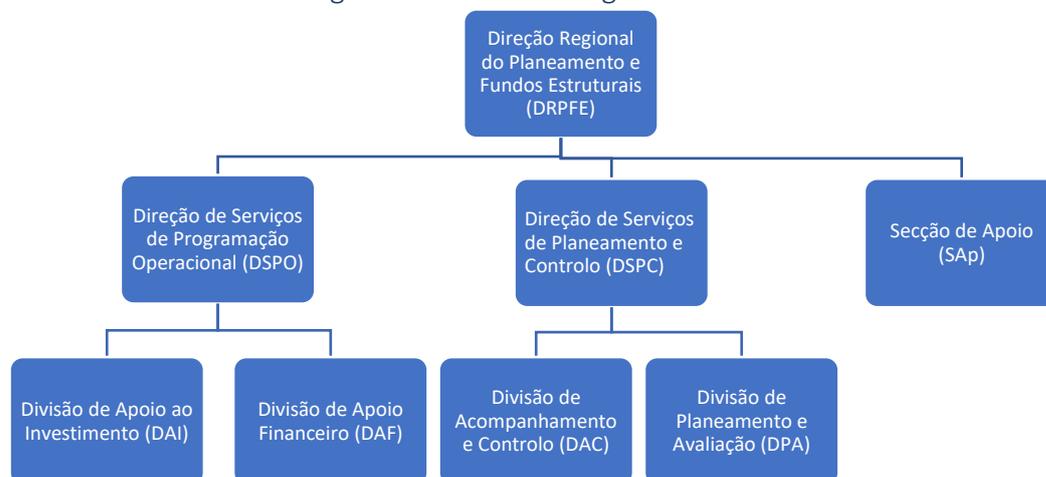
### 4.1 Competências na coordenação técnica e monitorização

A DRPFE assume o estatuto de Beneficiário Intermediário (BI), enquanto a entidade globalmente responsável pela execução dos investimentos dos Açores no PRR, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, a 2 de setembro de 2021 e aditado em 12 de dezembro de 2023, e é o órgão de coordenação técnica e de monitorização nos termos do modelo de governação regional instituído pelo [Decreto Regulamentar Regional nº 23/2021/A, de 3 de setembro](#) e alterado e republicado pelo [Decreto Regulamentar Regional nº 32/2023/A, de 23 de novembro](#).

A DRPFE é também a Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, nos termos da [RCG n.º 156/2014, de 6 de novembro](#), tendo sido designada responsável regional pela gestão operacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, para o período de programação 2021-2027 de fundos comunitários, de acordo com a [RCG n.º 207/2021, de 17 de agosto](#).

As competências da DRPFE e dos seus serviços operativos estão previstas no [DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro](#) (artigos 35º a 43º), que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, resultando na seguinte estrutura orgânica:

Figura 4 – Estrutura Orgânica da DRPFE



A DRPFE tem como missão a preparação e elaboração do plano regional, sendo, ainda, responsável pela gestão, acompanhamento, monitorização e avaliação das intervenções com apoios comunitários e pela promoção de estudos de natureza socioeconómica. São competências da DRPFE:

- Formular propostas de orientações e diretivas de carácter técnico para a elaboração dos instrumentos estratégicos do planeamento regional e da programação com financiamento comunitário;

- Proceder à elaboração das propostas dos planos regionais, acompanhar a respetiva execução, bem como elaborar os respetivos relatórios de execução financeira e material;
- Promover as análises sobre as realidades económica, ambiental e social, de uma forma global e setorial, bem como a realização de estudos necessários à execução da política europeia de coesão;
- Elaborar, no quadro da política de desenvolvimento regional, o contributo regional para a preparação dos períodos de programação da Política de Coesão Europeia, assegurando o suporte técnico em matéria de negociação com as autoridades nacionais e comunitárias;
- Preparar, elaborar e acompanhar, em articulação com os restantes departamentos governamentais, os programas operacionais e demais intervenções comunitárias, relacionadas com os fundos estruturais da União Europeia, em matéria de desenvolvimento regional;
- Exercer as funções de gestão, de acompanhamento, monitorização estratégica, de avaliação e de controlo da aplicação dos fundos estruturais, assegurando, quer a nível nacional, quer junto da Comissão Europeia, as funções de interlocutor regional para as questões relacionadas com os fundos europeus estruturais de investimento;
- Promover a contratualização das candidaturas aprovadas, bem como aferir os resultados obtidos;
- Verificar a realização efetiva das operações cofinanciadas e promover o pagamento da despesa declarada, bem como assegurar a sua conformidade com a legislação aplicável;
- Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas;
- Estabelecer procedimentos para a conservação dos documentos necessários às verificações a efetuar pelas autoridades de auditoria, nacionais e comunitárias;
- Assegurar a prestação de contas da programação operacional, participada pelos fundos europeus estruturais de investimento, aos serviços da Comissão Europeia;
- Recolher e conservar todos os estudos, relatórios, projetos e outros documentos relacionados com a análise e desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, facultando a sua consulta às entidades interessadas, desde que tal não constitua prejuízo para terceiros e para os objetivos que determinaram a respetiva elaboração.

Enquanto Beneficiário Intermediário, compete à DRPFE:

- Concretizar os Investimentos através da contratualização com os Beneficiários Finais da realização de operações nos termos dos Avisos de Abertura dos Concursos ou das Orientações Técnicas específicas;
- Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas específicas dirigidas aos Beneficiários Finais e respetivas operações, bem como recolher junto daqueles as informações listadas no Anexo III do Contrato de Financiamento, a reportar posteriormente à EMRP;
- Apresentar à EMRP os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, que incluam informação acerca das entidades executoras e Beneficiários Finais, quando aplicável, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pela EMRP;
- Assegurar a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários Finais, bem como a informação relacionada com os Investimentos, designadamente as

condições contratuais, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;

- Colocar à disposição da EMRP a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento dos Investimentos;
- Comunicar à EMRP alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização dos Investimentos;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização dos Investimentos, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- Efetuar as notificações, em articulação com a EMRP, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
- Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

Compete ainda à DRFPE:

- Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento dos Investimentos identificados;
- Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
- Utilizar formulários, documentos, instruções, *checklists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pela EMRP;
- Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratuais;
- Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratuais, implementação, controlo, pagamento e recuperações;
- Facultar à EMRP, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do DRPFE, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
- Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
- Assegurar o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimentos dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados;
- Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.

Enquanto órgão de coordenação técnica e de monitorização, as competências atribuídas à DRPFE, no âmbito do DRR n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo DRR n.º 32/2023/A, de 23 de novembro, são as seguintes:

- Coordenar a execução do PRR-Açores, assegurando o cumprimento integral e atempado dos seus objetivos estratégicos;
- Disponibilizar apoio e orientações técnicas aos beneficiários que assegurem uma execução eficiente e eficaz do PRR-Açores;
- Assegurar, em articulação com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a interação que se afigure necessária com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46 -B/2021, de 4 de maio;
- Elaborar e apresentar, aos órgãos de coordenação política e de acompanhamento, relatórios periódicos de monitorização e relatórios anuais de progresso;
- Responder às necessidades de informação dos órgãos de coordenação política e de acompanhamento, bem como da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- Implementar, em articulação com as diversas áreas governativas, um sistema de gestão e de controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas atempadas, oportunas e adequadas;
- Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionais, em sinergia com os planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas dos vários departamentos do Governo Regional, e em articulação com a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.

Para a operacionalização das competências acima referidas, a DRPFE é apoiada por um máximo de 13 gestores de investimento, nomeados pelas respetivas áreas governativas que tutelam cada um dos investimentos, cujas competências decorrem do estabelecido na [RCG n.º 264/2021, de 16 de novembro](#). Os gestores de investimento são nomeados por despacho dos membros do Governo Regional com competência nas matérias objeto dos investimentos do PRR destinados à RAA e publicado em Jornal Oficial, pelo período de execução dos respetivos investimentos.

Tabela 3 – Gestores de Investimento

<b>Investimento</b>	<b>Despacho Nomeação</b>
C01-i08-RAA	<a href="#">N.º 974/2023, 6 junho</a>
C02-i04-RAA	<a href="#">N.º 2770/2021, 30 novembro</a>
C02-i07-RAA	<a href="#">N.º 2342/2023, 22 dezembro</a>
C02-i08-RAA	<a href="#">N.º 2344/2023, 22 dezembro</a>
C03-i04-RAA	<a href="#">N.º 2769/2021, 30 novembro</a>
C03-i07-RAA	<a href="#">N.º 2343/2023, 22 dezembro</a>
C05-i04-RAA	<a href="#">N.º 811/2022, 6 maio</a>
C05-i05-RAA	<a href="#">N.º 763/2022, 30 abril</a>
C06-i05-RAA	<a href="#">N.º 2816/2021, 9 dezembro</a>
C07-i05-RAA	<a href="#">N.º 2798/2021, 2 dezembro</a>
C10-i04-RAA	<a href="#">N.º 1201/2023, 13 julho</a>
C10-i05-RAA	<a href="#">N.º 2289/2023, 14 dezembro</a>
C14-i03-RAA	<a href="#">N.º 987/2022, 26 maio</a>
C16-i05-RAA	<a href="#">N.º 2337/2023, 21 dezembro</a>
C19-i06-RAA	<a href="#">N.º 2748/2021, 26 novembro</a>
C20-i02-RAA	<a href="#">N.º 2790/2021, 2 dezembro</a>
C21-i10-RAA	<a href="#">N.º 2325/2023, 20 dezembro</a>
C21-i15-RAA	<a href="#">N.º 2355/2023, 28 dezembro</a>

São competências dos gestores de investimento:

- Apoiar a Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais na coordenação técnica e monitorização do investimento;
- Promover o cumprimento integral e atempado do investimento;
- Assegurar o cumprimento integral e atempado dos marcos, metas e indicadores dos grupos A e B, previstos na Ficha do Investimento, que faz parte integrante do contrato a celebrar com a DRPFE;
- Comunicar, de forma tempestiva, à DRPFE, quaisquer alterações que coloquem em causa a realização do investimento;
- Promover, junto da entidade executora competente para a execução do investimento, nos termos do contrato referido na alínea c), o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento dos requisitos digital e climático, previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021;
- Zelar, junto da entidade executora competente para a execução do investimento, nos termos do contrato referido na alínea c), pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de Estado e igualdade de oportunidades e de género, bem como de comunicação e publicidade;
- Pugnar, junto da entidade executora competente para a execução do investimento, nos termos do contrato referido na alínea c), pelo integral cumprimento daquele contrato e da respetiva na ficha de investimento, que dele é parte integrante.

A título de apoio técnico à entidade executora competente para a execução do respetivo investimento, compete a cada gestor de investimento:

- Instruir, de acordo com as orientações técnicas disponibilizadas pela DRPFE, a execução do investimento, reportando à mesma as informações relativas àqueles investimentos;
- Promover a implementação dos necessários mecanismos de acompanhamento e controlo, que garantam o reporte atempado à DRPFE, em conformidade com a periodicidade por esta definida;
- Assegurar as diligências necessárias à execução do investimento, através, designadamente, da divulgação de orientações, diretrizes e instruções determinadas pela DRPFE;
- Assegurar, em colaboração com a DRPFE, todo o apoio técnico necessário à execução do investimento.

De acordo com o n.º 2 da Cláusula 9ª do Contrato de Financiamento acima referido, a DRPFE recorrerá a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência, tais como:

- A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, enquanto autoridade ambiental e no âmbito das suas competências previstas no DRR n.º 27/2023/A de 15 de setembro, irá colaborar ao nível da monitorização do cumprimento pelos Beneficiários Finais (BF) do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente e demais requisitos climáticos e ambientais, tendo sido assinado um protocolo a 28 de dezembro de 2023.

- A Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção, no âmbito das suas competências previstas no [DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro](#), e através do Gabinete

de Prevenção da Corrupção e da Transparência regulado pelo [DRR n.º 31/2021/A, de 26 de novembro](#), irá colaborar nas matérias referentes à prevenção, deteção e correção de conflitos de interesse, fraude e corrupção, tendo sido assinado um protocolo, a 1 de fevereiro de 2022.

- A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito das suas competências previstas no [DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro](#), é a entidade pagadora no seio da administração pública regional, tendo sido assinado um protocolo, a 29 de novembro de 2021, que procede à definição dos fluxos financeiros, na realização de pagamentos, a título de subvenções não reembolsáveis, nos investimentos contratualizados entre a DRPFE, enquanto BI, e os BF dos investimentos dos Açores no PRR, no âmbito dos contratos de financiamento respetivos.

Para efeitos de coordenação técnica e monitorização do PRR-Açores, por Despacho do Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, de 12 de novembro de 2021, atualizado em 6 de novembro de 2023, foi constituída uma equipa, na sua dependência direta, que integra seis elementos afetos à Divisão de Acompanhamento e Controlo da DRPFE. Decorrente das exigências e dos trabalhos a realizar no âmbito do PRR, a afetação de recursos será revista sempre que necessário.

No desempenho das suas funções a DRPFE, enquanto BI, será também apoiada pelas direções de serviço e respetivas divisões que darão o apoio necessário e que vier a ser definido no decorrer da evolução da execução dos investimentos, respeitando o princípio da segregação de funções, no âmbito de algumas das competências que lhe são atribuídas (conforme Tabela 4), definidas na sua orgânica de acordo com o [DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro](#):

#### Divisão de Apoio ao Investimento (DAI)

- a) Participar no processo de definição da metodologia e dos critérios de seleção das operações em que a DRPFE é autoridade de gestão ou organismo intermédio;
- b) Elaborar as propostas de avisos de abertura de candidaturas, bem como os demais procedimentos necessários à sua concretização;
- c) Propor e adotar normas e procedimentos adequados à análise de candidaturas apresentadas aos programas operacionais comunitários;
- d) Apoiar os potenciais beneficiários, esclarecendo dúvidas e prestando informação;
- e) Proceder à análise das candidaturas, nomeadamente verificação da admissibilidade, análise das elegibilidades, conformidade com as políticas horizontais, aplicação dos critérios de seleção e elaboração de proposta de decisão;
- f) Proceder à análise e proposta de decisão sobre reprogramações de projetos aprovados;
- g) Assegurar a implementação dos instrumentos financeiros;
- h) Verificar os procedimentos adotados pelos organismos intermédios na análise de candidaturas e propostas de alteração de decisão;
- i) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

#### Divisão de Apoio Financeiro (DAF)

- a) Proceder à análise e validação da despesa referente às operações aprovadas no âmbito dos programas operacionais, incluindo a verificação da respetiva conformidade com as políticas horizontais;
- b) Apoiar os potenciais beneficiários, esclarecendo dúvidas e prestando informação;
- c) Elaborar propostas de ordens de pagamento aos beneficiários dos fundos europeus estruturais de investimento;
- d) Elaborar pedidos de pagamento intermédios à Comissão Europeia;
- e) Manter atualizado o registo dos fluxos financeiros dos fundos europeus estruturais de investimento;
- f) Verificar os procedimentos de análise e validação de despesa adotados pelos organismos intermédios, bem como por outras entidades associadas à gestão de programação operacional com cofinanciamento comunitário;
- g) Realizar as tarefas de monitorização financeira dos programas operacionais, em articulação com as autoridades nacionais responsáveis pela coordenação técnica;
- h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

#### Divisão de Acompanhamento e Controlo (DAC)

- a) Preparar a prestação de contas anuais à Comissão Europeia;
- b) Proceder ao acompanhamento das operações, promovendo as verificações de gestão documental e física junto dos beneficiários;
- c) Analisar e validar os relatórios finais e documentação de suporte ao encerramento de cada operação cofinanciada;
- d) Verificar os procedimentos de acompanhamento, adotados pelos organismos intermédios, incluindo a supervisão das verificações no local;
- e) Assegurar os registos no sistema de dívidas e recuperações, resultantes das ações de verificação de gestão e das auditorias externas;
- f) Acompanhar as auditorias de iniciativa da autoridade nacional de certificação, bem como de autoridades de auditoria nacional e comunitárias;
- g) Promover as ações de follow-up e assegurar o registo e o cumprimento das recomendações resultantes das ações de verificações de gestão e de auditorias externas;
- h) Assegurar o planeamento das tarefas e ações necessárias à elaboração dos relatórios de execução anuais e transmissão de dados à Comissão Europeia;
- i) Preparar a documentação de suporte aos comités de acompanhamento dos programas operacionais;
- j) Proceder à elaboração e atualização da descrição do sistema de gestão e controlo;
- k) Propor medidas de prevenção de risco, em particular o risco de fraude, bem como outras infrações conexas e assegurar a avaliação de risco de fraude;

- l) Promover a recolha e monitorização da informação necessária aos indicadores de realização, de resultado e de desempenho, para transmitir à Comissão Europeia;
- m) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

#### Divisão de Planeamento e Avaliação (DPA)

- a) Elaborar as propostas dos Planos Regionais Anuais e Orientações de Médio Prazo;
- b) Elaborar os relatórios financeiros trimestrais e os relatórios financeiros e materiais anuais previstos no sistema de planeamento regional;
- c) Desenvolver análises e elaborar estudos de natureza económica, social e territorial de apoio ao sistema de planeamento regional e à programação operacional com participação comunitária;
- d) Assegurar a realização da monitorização estratégica do sistema de planeamento regional e dos programas operacionais com participação comunitária, nos termos exigidos na regulamentação comunitária;
- e) Elaborar relatórios mensais e trimestrais sobre a execução dos fundos comunitários da Região Autónoma dos Açores;
- f) Promover e participar em processos de avaliação da programação operacional financiada por fundos comunitários;
- g) Preparar e elaborar a documentação exigida nos processos de reprogramação dos programas operacionais;
- h) Apoiar o processo de preparação e negociação técnica dos períodos de programação comunitária;
- i) Assegurar a representação técnica, em redes nacionais e comunitárias, no âmbito dos processos de monitorização estratégica referentes à aplicação dos fundos europeus estruturais de investimento;
- j) Assegurar, ao nível técnico, todas as tarefas exigidas à participação da Região Autónoma dos Açores em programas de cooperação territorial;
- k) Assegurar, nos termos exigidos pela regulamentação comunitária, as ações de divulgação e promoção do financiamento comunitário referentes às operações apoiadas;
- l) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

Tabela 4 – Especificação das funções e das tarefas a desempenhar no âmbito do PRR, com as devidas adaptações

Unidades orgânicas e outras	Recursos	N.º	Formação Académica	Anos de experiência em áreas semelhantes	Especificação das funções e tarefas a desempenhar pelos colaboradores no âmbito do PRR
Direção	Dirigente	1	Economia	3	Funções de direção
Equipa de coordenação técnica e de monitorização	Técnico superior	5	Gestão/Finanças	8	Coordenação técnica e monitorização do PRR-Açores *
Gestores de Investimento	Técnico superior	13			Competências definidas na RCG n.º 264/2021, de 16 de novembro
Direção de Serviços de Programação Operacional (DSPO)	Dirigente	1	Gestão	18	Funções de direção. Integra a Divisão de Apoio ao Investimento e a Divisão de Apoio Financeiro
Direção de Serviços de Planeamento e Controlo (DSPC)	Dirigente	1	Geografia e Planeamento Regional	27	Funções de direção. Integra a Divisão de Acompanhamento e Controlo e a Divisão de Planeamento e Avaliação, incluindo elementos com funções de carácter jurídico
Divisão de Apoio ao Investimento (DAI)	Dirigente	1	Gestão	10	Funções de chefia
Divisão de Apoio ao Investimento (DAI)	Técnico superior	5	Gestão/Administração Pública	6	h) e i)
Divisão de Apoio Financeiro (DAF)	Dirigente	1	Economia	20	Funções de chefia

Divisão de Apoio Financeiro (DAF)	Técnico superior	6	Gestão/Administração Pública	4	a); b); c); e); f); h)
Divisão de Acompanhamento e Controlo (DAC)	Dirigente *	1	Gestão	14	Funções de chefia
Divisão de Acompanhamento e Controlo (DAC)	Técnico superior	5	Gestão/Economia	6	b); c); d); e); f); g); j); k); l); m)
Divisão de Planeamento e Avaliação (DPA)	Dirigente	1	Direito	11	Funções de chefia
Divisão de Planeamento e Avaliação (DPA)	Técnico superior	6	Gestão/Relações Públicas e Comunicação/Direito/Solicitação	12	c); e); f); k) e l)

\* Funções previstas no contrato de financiamento celebrado entre a EMRP e a DRPFE a 2 de setembro de 2021, com aditamento e consolidação a 12 de dezembro de 2023 e no âmbito do DRR nº 23/2021/A, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo DRR n.º 32/2023/A, de 23 de novembro, que estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos do PRR destinados à Região Autónoma dos Açores.

## 4.2 Política implementada para o desempenho de funções no âmbito do PRR

### Recursos Humanos

A experiência da DRPFE como Autoridade de Gestão nos períodos de programação financeira anteriores e atual, asseguram os requisitos ao nível de capacitação técnica para a prossecução da coordenação técnica e monitorização, enquanto entidade globalmente responsável, dos investimentos dos Açores do PRR.

As funções específicas a desempenhar pelos colaboradores destinam-se essencialmente a monitorizar o cumprimento dos objetivos contratualizados, que decorre naturalmente das obrigações principais e acessórias do Beneficiário Intermediário perante a EMRP, bem como das atribuições de cada um dos órgãos do modelo de governação das reformas e dos investimentos dos Açores no PRR.

Ao longo dos últimos anos, constata-se alguma estabilidade dos quadros técnicos em funções, que permitem assegurar as condições suficientes, quer em número, quer em diversidade de valências, quer em experiência acumulada, para uma boa coordenação técnica e monitorização enquanto Beneficiário Intermediário dos investimentos dos Açores no PRR. No entanto, atendendo a que a exigência ao nível da gestão do PRR tem vindo a aumentar, contrariando os princípios de simplificação que se pretendia no início desse processo, certamente será necessário proceder ao recrutamento de mais colaboradores.

Conforme previsto no Contrato de Financiamento, sempre que necessário, poder-se-á recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta.

No que concerne ao recrutamento de pessoal atrás mencionado, recorrer-se-á aos instrumentos de mobilidade geral previstos na Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas (LTFP) ou à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em conformidade com a legislação em vigor.

A gestão de recursos humanos, na vertente de reposição/expansão do quadro técnico, respeita a legislação regional/nacional, estando acautelado o conflito de interesses e salvaguardado o sigilo profissional.

Os procedimentos de gestão de ausência prolongada/saída instituídos salvaguardam:

- A identificação completa dos processos/tarefas pendentes atribuídas aos recursos em causa;
- A realocação desses processos/tarefas a outros colaboradores que detenham conhecimento e experiência adequada à conclusão dos mesmos.

Em caso de ausência prolongada de um elemento da equipa de coordenação técnica e monitorização, será designado pelo Diretor Regional o elemento que o substituirá durante o impedimento, salvaguardando o princípio da segregação de funções.

Não se identificam nesta fase cargos sensíveis, contudo caso se venha a identificar postos em que se detete algum efeito adverso, será promovido um controlo adequado, incluindo quando apropriado a rotação desses recursos. Nesta matéria, cumpre referir que para além da necessária supervisão hierárquica das funções desenvolvidas por cada colaborador, as avaliações de risco de fraude a efetuar durante a execução do PRR impõem a avaliação de fatores específicos, nomeadamente ao nível da apreciação da eventual existência, entre outras, de situações de quebra de independência e da salvaguarda da inexistência de conflito de interesses.

## Formação

As necessidades de formação/capacitação do pessoal técnico da DRPFE assentam em 2 grandes níveis: um de natureza geral e de atualização de conhecimentos e outro de natureza específica, relacionado com novas vertentes na execução e acompanhamento do PRR, que coincidem, em grande parte, com as que irão vigorar no período de programação 2021-2027.

Para efeitos de formação de natureza geral e atualização é disponibilizado um plano anual de formação dirigido aos colaboradores da Administração Pública Regional, da responsabilidade do [Centro de Formação da Administração Pública dos Açores](#) (CEFAPA). As áreas que a oferta desta formação cobre é diversa, tendo como objetivo geral permitir que grande parte dos colaboradores recicle, consolide ou adquira novos conhecimentos e competências, acentuando-se a prioridade para a temática da contratação pública, código de procedimento administrativo, ética, integridade e transparência na gestão pública e utilização de ferramentas informáticas.

No que respeita à formação específica, relacionada com o aprofundamento e novas vertentes do PRR e do período de programação 2021-2027, as principais necessidades relacionam-se com as temáticas da execução e avaliação pelos resultados, do princípio de não prejudicar significativamente o ambiente, transição climática e digital, medidas antifraude e corrupção, conflito de interesses, duplo financiamento, indicadores comuns, e todas aquelas que em cada momento se considerar adequadas, de acordo com a evolução da própria gestão e acompanhamento desses fundos de natureza comunitária.

Os destinatários das ações de formação ou ações de capacitação, serão os colaboradores da DRPFE que desempenham funções no âmbito da equipa de coordenação técnica e de

monitorização, os colaboradores da DRPFE das restantes unidades orgânicas que prestam apoio sempre que se justifique e também os gestores de investimento (GI) e suas equipas, que apoiam a DRPFE na operacionalização das suas competências, e que atuam diretamente junto de cada Beneficiário Final (BF) dos investimentos respetivos.

No cumprimento das suas responsabilidades, a DRPFE ao nível do desempenho das suas funções no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que inclui responsabilidades na formação e atualização contínua dos seus colaboradores, elabora anualmente um Plano de Formação, tendo por base o levantamento das necessidades de formação e capacitação dos colaboradores da DRPFE e dos GI, através do preenchimento de grelhas elaboradas para o efeito nas quais os colaboradores refletem as prioridades individuais, permitindo assim uma análise sobre as reais necessidades dos mesmos.

Poderá recorrer-se a outras entidades formativas a nível regional, nacional ou comunitária, bem como na participação em seminários, workshops, webinars e outros eventos levados a cabo por diversas entidades, com especial relevância a oferta disponibilizada pela EMRP através da “Academia PRR”.

### Ética e Integridade

Está instituído um Manual de Acolhimento, em atualização, que constitui um instrumento facilitador do processo de integração dos novos elementos na cultura da Organização e serve como elemento de consulta para todos os colaboradores.

É um documento que fornece um conjunto de informações sobre o funcionamento, regras e valores partilhados e orientadores de comportamentos e práticas e tem subjacente um código moral que estabelece padrões de conduta considerados corretos e adequados. O trabalhador tem de obedecer, de forma socialmente responsável, a padrões de ética e de conduta que servem de guia para tomar decisões e pautar as suas formas de ser, pensar e agir.

A DRPFE, no âmbito da política de ética e integridade, definiu um código de conduta a adotar obrigatoriamente pelos colaboradores, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo, o qual será adotado no âmbito do PRR.

O [Código de Conduta \(CC\)](#) tem como objetivos principais:

- Enunciar os princípios deontológicos preponderantes, tendo em conta o serviço prestado;
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos colaboradores, garantindo que as conhecem e que atuam em conformidade com os valores e princípios que constam deste Código;
- Criar um documento de referência institucional de conduta para os colaboradores, contribuindo para o reforço de um melhor ambiente de trabalho, tendo por base a honestidade, o respeito, integridade e a equidade;
- Esclarecer os conceitos éticos, evitando interpretações subjetivas que possam surgir.

O CC foi divulgado pelos colaboradores, tendo sido tomado conhecimento do mesmo e assumido o correspondente compromisso, por escrito. Caso sejam integrados novos elementos nas equipas de gestão o mesmo será divulgado aquando da celebração do contrato de trabalho e assumido nos mesmos termos. Se ocorrer alguma alteração do CC será renovado o compromisso escrito dos colaboradores.

Existe uma relação estrita entre os colaboradores da DRPFE ao CC, na medida em que o seu não cumprimento, para além de influenciar a avaliação de desempenho do trabalhador (Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro), poderá gerar responsabilidade disciplinar, nos termos dos art.ºs. 76.º e 176.º e seguintes da LTFP e art.º 16.º do CC, bem como, em alguns casos, poderá gerar responsabilidade penal.

### Segregação de Funções

É aplicado o princípio da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse com a separação de funções previstas no Manual de Procedimentos da EMRP, tais como verificações de gestão, pagamentos, certificação e auditoria e controlo, atendendo à estrutura e elementos da orgânica da DRPFE afeta ao PRR, com as necessárias adaptações, em função das suas competências próprias e ligações aos Beneficiários Finais e Entidades Executoras.

A equipa de coordenação técnica e monitorização do PRR, que depende diretamente do diretor regional da DRPFE, desempenha as funções descritas no Manual de Procedimentos, respeitando a segregação de funções daí decorrente, quando e se aplicável e de acordo com o processo evolutivo de execução dos investimentos e das exigências inerentes, definidas pela EMRP e pela Comissão Europeia.

As restantes unidades operacionais da DRPFE respeitam o princípio de segregação de funções e prestarão o apoio necessário ao desempenho das funções da equipa de coordenação técnica e monitorização do PRR.

A afetação dos técnicos dessas unidades operacionais é estrita em cada etapa, garantindo assim o cumprimento do princípio da segregação de funções, já que, para cada procedimento, um determinado técnico só poderá exercer tarefas relativas à sua divisão.

### Condições físicas e materiais

A DRPFE assegura a disponibilização dos meios necessários, tais como, instalações, equipamentos administrativos e informáticos, que garantam o exercício adequado e eficiente na implementação, execução, acompanhamento e monitorização dos investimentos inscritos no PRR.

De acordo com o definido com a EMRP, será privilegiada a utilização do SIPRR, feitas as necessárias adaptações que contemplem a realidade de funcionamento do PRR nos Açores, com todas as entidades envolvidas.

## 5. Procedimentos destinados a assegurar a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Nos termos do Contrato de Financiamento com a EMRP, compete à DRPFE, enquanto BI, adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses da União Europeia. De uma forma genérica, a DRPFE utilizará os mesmos mecanismos e ferramentas que a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” no âmbito da avaliação de risco de fraude.

A estratégia antifraude adotada, pela EMRP e consequentemente pela DRPFE, assenta em três pilares fundamentais: (i) prevenção do risco de fraude, (ii) deteção de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação, e (iii) correção de fraudes e mecanismos de reporte.

Assim, atendendo a que, de acordo com o n.º 2 da Cláusula 9ª do Contrato de Financiamento acima referido, a DRPFE recorrerá, sempre que necessário, a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência. No que concerne a esta temática, foi estabelecido um protocolo com a Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC), no âmbito das suas competências previstas no [DRR n.º 14/2022/A, de 2 de setembro](#), e através do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT) regulado pelo [DRR n.º 31/2021/A, de 26 de novembro](#).

O [protocolo](#), assinado a 1 de fevereiro de 2022, estabelece medidas de articulação, entre as partes, para a definição e implementação de medidas antifraude adequadas e proporcionais no âmbito do PRR-Açores.

Para este efeito, compete à DRPFE, na sua qualidade de órgão de coordenação técnica e de monitorização, adotar medidas antifraude adequadas e proporcionais, em sinergia com os planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas dos vários departamentos do Governo Regional, e em articulação com a IARTCC.

Compete ainda à DRPFE, em articulação com a IARTCC, a definição de um Plano de Ações de Sensibilização e de Formação sobre estas temáticas.

Relativamente à IARTCC, enquanto entidade com funções de coordenação na área da transparência, prevenção e combate à corrupção, compete:

- Estabelecer nas ações preventivas do GPCT, prioridade no que concerne às entidades abrangidas pelos investimentos dos Açores no PRR;
- Realizar ações de carácter Pedagógico junto dos BI, BF e Entidades Executoras no âmbito da sensibilização para a necessidade efetiva da elaboração e implementação de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, e que estabeleça procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude e de corrupção;
- Dar conhecimento à DRPFE dos relatórios produzidos relativamente às ações preventivas levadas a cabo pela IARTCC nas entidades abrangidas pelos investimentos dos Açores no PRR;
- Disponibilizar e gerir um espaço público de denúncias relativas a esta temática.

Para a consecução dos objetivos do Pilar da prevenção do risco de fraude, a DRPFE, enquanto Autoridade de Gestão do PO Açores 2020 e do AÇORES 2030, e que acumula com a gestão dos investimentos dos Açores no PRR, no âmbito das políticas de risco de fraude e de ética e integridade, elaborou os documentos seguintes, que são do conhecimento dos colaboradores:

- [Declaração de Política Antifraude](#);
- [Código de Conduta](#);
- [Estratégia Antifraude](#);
- [Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas](#);
- Declaração de Inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades e de Conflito de Interesses.

Este quadro de instrumentos permite considerar que o BI do PRR-Açores dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de fraude garantindo ao PRR um nível tolerável de exposição ao risco.

No que concerne à política de ética e integridade, o **Código de Conduta**, a adotar obrigatoriamente pelos colaboradores da DRPFE, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

Este Código de Conduta (CC) tem como objetivos principais:

- Enunciar os princípios deontológicos preponderantes, tendo em conta o serviço prestado;
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos colaboradores, garantindo que as conhecem e que atuam em conformidade com os valores e princípios que constam deste Código;
- Criar um documento de referência institucional de conduta e ética para os colaboradores, contribuindo para o reforço de um melhor ambiente de trabalho, tendo por base a honestidade, o respeito, integridade e a equidade;
- Esclarecer os conceitos éticos, evitando interpretações subjetivas que possam surgir.

No âmbito da política de risco de fraude, a DRPFE adotou uma **Estratégia Antifraude**, que prossegue o objetivo de promover uma cultura de prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes e a recuperação de montantes indevidamente pagos.

Esta Estratégia será adaptada, sempre que se justifique, às características dos procedimentos e dos investimentos do PRR, tendo em conta o documento de orientação “*Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF\_14-0021-00, de 16/06/2014)*”, para efeitos da atualização da Avaliação do Risco de Fraude correspondente.

Neste sentido, foi criado o [Manual de Gestão do Risco](#), enquanto instrumento integrante do sistema de gestão Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR-Açores.

O Manual de Gestão do Risco aplica-se ao PRR-Açores, independentemente da função desempenhada, posição hierárquica ou vínculo e identifica as situações potenciadoras de risco de fraude e outras irregularidades, define as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco, bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, identificando os respetivos responsáveis, as quais se aplicam quer ao Beneficiário

Intermediário, como aos Beneficiários Finais e Entidades Executoras. A avaliação do risco de fraude e corrupção será efetuada anualmente por uma equipa designada para o efeito, com a elaboração do respetivo relatório.

A **Declaração de Inexistência de Impedimentos e Incompatibilidades e de Conflito de Interesses** será assumida por todos os colaboradores envolvidos nos investimentos do PRR, os quais, perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, se comprometem a comunicar de imediato ao superior hierárquico ou às entidades competentes, nos termos da minuta criada para o efeito (Anexo I e II do CC). Os colaboradores da DRPFE afetos ao PRR subscreveram adicionalmente a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses da EMRP.

### **Espaço público de denúncias**

No âmbito do protocolo estabelecido com a IARTCC nas matérias referentes à prevenção, deteção e correção de conflitos de interesse, fraude e corrupção, constitui obrigação desta disponibilizar e gerir um espaço público de denúncias.

Através da RCG nº 30/2023, de 24 de fevereiro, foi criado um Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores, disponibilizado no sítio da internet ([GRA | Canal de Denúncia azores.gov.pt](http://GRA | Canal de Denúncia azores.gov.pt)), abrangendo todos os departamentos do Governo Regional dos Açores. O canal assegura, de forma automatizada, o encaminhamento, às entidades inspetivas da Região competentes na matéria, de denúncias externas referentes aos domínios previstos no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Em caso de denúncia interna, a mesma é comunicada, de forma interoperável, ao departamento governamental sobre a qual a mesma incide, em estrito cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, designadamente no que concerne à confidencialidade e ao anonimato.

No decorrer da execução, acompanhamento e monitorização dos investimentos dos Açores no PRR, e nos termos da **Estratégia Antifraude** e do **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC)**, será efetuada uma análise objetiva e autocrítica dos processos, procedimentos ou controlos ligados à fraude potencial ou real comunicada às autoridades competentes ou após concluída a investigação, a qual deve alcançar conclusões acerca das deficiências detetadas e dos ensinamentos retirados, de forma a determinar a melhoria ao nível dos processos, procedimentos ou controlos.

No âmbito das ações preventivas levadas a cabo pela IARTCC, nos termos do protocolo celebrado entre esta e a DRPFE, serão reportados os relatórios produzidos relativamente às entidades abrangidas pelos investimentos dos Açores no PRR.

Tem vindo a ser disponibilizada **formação** e ações de sensibilização sobre esta temática aos colaboradores da DRPFE, destacando-se formação em "Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas" e "Ética, integridade e transparência na gestão pública - estratégias políticas e instrumentos de prevenção da fraude e da corrupção" (CEFAPA - Centro de Formação da Administração Pública dos Açores), bem como as ações de formação disponibilizadas pela Academia PRR, como é exemplo da formação "PRR: Abordagem proativa da gestão e avaliação do risco de fraude" e "Ética e Integridade".

Prevê-se continuar e aprofundar este processo formativo e de sensibilização em colaboração com o Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência.

Neste âmbito, foi realizado o Curso "Ética, Integridade e Transparência na Gestão Pública - Estratégias, Políticas e Instrumentos de Prevenção da Fraude e da Corrupção", em dezembro de 2021, com a colaboração do CEFAPA, tendo sido dirigido a todos os gestores de investimentos do PRR, aos elementos da equipa coordenação técnica e monitorização e chefias da DRPFE. Ao nível da sensibilização, o Governo Regional dos Açores, através da IARTCC, tem organizado anualmente conferências regionais nesta temática "A Prevenção da Corrupção e a Transparência" (I edição realizada a 9 de dezembro de 2021, II edição a 7 de dezembro de 2022 e a III edição a 6 de dezembro de 2023).

Para consecução dos objetivos do Pilar da deteção de irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude e mecanismos de comunicação, a DRPFE adota os seguintes procedimentos:

- Monitorização da segregação de funções, nos termos da Estratégia Antifraude, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e da Avaliação de Risco de Fraude decorrente da metodologia constante no Manual de Gestão do Risco de Fraude do PRR-Açores;
- Monitorização da aplicação do Código de Conduta;
- Tratamento de situações específicas de não conformidade, de fraude ou de potencial fraude, de acordo com a Estratégia Antifraude e no âmbito do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência;
- Mecanismo de tratamento de denúncias de acordo com a Estratégia Antifraude e no âmbito do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, de acordo com o protocolo acima referido;
- Ponderação das conclusões das análises das avaliações de risco, sendo que a deteção de áreas de maior risco de fraude será contemplada nos controlos a realizar;
- Ponderação das conclusões das análises dos dados dos sistemas de informação, que sempre que aplicável, serão realizados controlos e verificações por força das análises aos dados constantes nos sistemas de informação, designadamente, dados sobre a idoneidade, fiabilidade e dívidas dos beneficiários. Será também elaborada e monitorizada informação de fontes diversas para detetar situações que indiciam risco de fraude elevado, contemplando-as nos controlos e verificações a realizar.

Para a consecução dos objetivos do Pilar da correção de fraudes e mecanismos de reporte às entidades competentes, a DRPFE adota os seguintes procedimentos:

- Comunicação e Reporte de irregularidades e de casos de fraude ou de suspeita de fraude - após a deteção de casos de irregularidades graves e de suspeita de fraude, serão efetuadas as comunicações e os reportes devidos às entidades competentes comunitárias, nacionais e regionais, em articulação com a "Recuperar Portugal" e de acordo com a OT nº13/2023, para que tais casos sejam investigados e sancionados;
- Registo das irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude - efetuado no Sistema de Informação do PRR, de acordo com a OT nº13/2023 da EMRP e o que vier a ser estipulado pela mesma;
- Recuperação dos montantes indevidamente pagos - realizada nos termos da cláusula 12ª do Contrato de Financiamento de Beneficiário Intermediário, bem como da cláusula 11ª do Contrato de Financiamento celebrado entre a DRPFE e os BF e de acordo com o protocolo celebrado entre a EMRP, AD&C e a DRPFE (BI), que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF/EE, perante o BI, não sendo este último obrigado à reposição dos

apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF/EE, e de acordo com a OT nº 3/2021 (ponto 5.3) e OT nº 13/2023 da EMRP;

- Aplicação de sanções - a violação dos princípios e deveres previstos no Código de Conduta é reportado superiormente e é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar punível nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar, de acordo com artigo 16º do CC;
- Acompanhamento de processos administrativos ou judiciais respeitantes a irregularidades ou fraude - realizado pela Direção de Serviços de Planeamento e Controlo da DRPFE, prestando a colaboração requerida e propondo a introdução das medidas corretivas necessárias e possíveis;
- Aplicação de impedimentos e condicionantes legais previstos na legislação europeia, nacional e regional.

## 6. Procedimentos Escritos

Os procedimentos escritos utilizados corresponderão aos elaborados pela “Recuperar Portugal”, e, sempre que necessário, adaptados à especificidade dos investimentos dos Açores no PRR:

- [Manual de Procedimentos](#);
- [OT n.º 1/2021 – Contratualização de Investimentos com os Beneficiários](#);
- [OT n.º 2/2021 – Avisos de Abertura de Concurso \(AAC\)](#);
- [OT n.º 3/2021 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência \(PRR\)](#);
- [OT n.º 4/2021 – Regras Gerais sobre a criação de sistemas de incentivo do Plano de Recuperação e Resiliência \(PRR\)](#);
- [OT n.º 5/2021 – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR](#);
- [OT n.º 6/2021 – Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência \(PRR\) aos Beneficiários Diretos e Intermediários](#);
- [OT n.º 7/2021 – Sistema de Gestão de Controlo Interno – Beneficiário](#);
- [OT n.º 8/2023 - Ferramenta ARACHNE - mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento](#);
- [OT n.º 9/2023 - Metodologia para cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” \(DNSH\) e contributo para a “Transição Ecológica”](#);
- [OT n.º 10/2023 - Recolha e Tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR](#);
- [OT n.º 11/2023 - Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR](#);
- [OT n.º 12/2023 - Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR](#);
- [OT n.º 13/2023 - Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR](#);
- [OT n.º 14/2023 - Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas](#);
- [OT n.º 15/2023 - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR](#).

Quando se justificar, serão emitidas orientações técnicas específicas por parte da DRPFE:

- [OTE n.º 01/2023 – Beneficiários Finais e Entidades Executoras](#);
- [OTE n.º 02/2023 – Pedidos de Pagamento – Procedimentos](#);
- [OTE n.º 03/2023 – Mitigação do Risco de Duplo Financiamento – Procedimentos](#);
- [OTE n.º 04/2024 – Princípio de «não prejudicar significativamente» \(DNSH\) - Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos \(REEE\)](#);
- [OTE n.º 05/2024 – Medidas Antifraude – Recomendações](#).

Outros documentos constituintes do SGC:

- [Manual de Gestão do Risco de Fraude do PRR-Açores](#);
- Plano Anual de Ações de Acompanhamento e Supervisão.

## 7. Sistema de recolha, registo e armazenamento eletrónico dos dados relativos a cada investimento/reforma, necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, execução financeira, verificação e auditoria, incluindo, os dados sobre os beneficiários finais

A DRPFE utiliza o Sistema de Informação da "Recuperar Portugal" (SIPRR), bem como os BF e as EE.

No âmbito dos AAC e sempre que se justificar, os BF e as EE poderão utilizar o o Sistema de Informação Geral de Apoios (SIGA), da EMRP.

Sempre que aplicável, serão efetuados os reportes com a informação necessária sobre a execução dos investimentos.

A informação recolhida será tratada de acordo com o previsto e admitido na legislação aplicável, designadamente na Lei de Proteção de Dados e nos termos da OT nº15/2023 da EMRP.

Os registos em suporte digital e/ou papel serão devidamente conservados nos arquivos respetivos da DRPFE.

Será assegurada a transmissão de todos os dados relativos aos BF e às Entidades Executoras ou, quando aplicável, aos DF dos investimentos.

Sempre que se justifique, serão transmitidas orientações aos BF e às EE sobre a recolha, registo e armazenamento dos dados relativos a cada investimento.

O Plano Anual de Ações de Acompanhamento e Supervisão contemplará ações com o objetivo de verificar essa temática, nomeadamente a fiabilidade de marcos e metas e o trabalho desenvolvido pelos BF junto das EE ou destas com os Destinatários Finais, sempre que aplicável.

## 8. Procedimentos para avaliar, selecionar e aprovar as operações e garantir a sua conformidade, durante todo o período de execução, com as regras aplicáveis

Nos termos do contrato de financiamento, às operações dos Beneficiários Finais que se encontram pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de AAC, situação que se aplica aos contratos a estabelecer entre a DRPFE, enquanto BI globalmente responsável pela execução dos investimentos contratualizados, e os BF relativos aos investimentos nele previstos. Em anexo aos contratos com os BF consta a identificação das respetivas Entidades Executoras. A [OTE n.º 1/2023](#) contempla essa situação específica dos investimentos do PRR-Açores.

Sempre que aplicável, serão os BF/EE respetivos os responsáveis pela elaboração e publicação de avisos de abertura de candidaturas, pela seleção, decisão e contratualização das candidaturas, nos termos do Manual de Procedimentos e OT e OTE respetivas. Quando se justificar, os BF/EE poderão utilizar o SIGA para esse efeito.

A mitigação do risco de duplo financiamento é uma das matérias cruciais a ter em consideração na fase de avaliação, seleção e aprovação de candidaturas, bem como na fase de pedidos de pagamento, razão pela qual o BI elaborou uma OTE para o efeito, a [OTE n.º 3/2023](#), em complemento da [OT n.º 11/2023](#), da EMRP.

Nestes termos, a DRPFE avaliará anualmente o nível de risco dos BF e EE, comunicando a estes os resultados, para que procedam em conformidade.

Por outro lado, Plano Anual de Ações de Acompanhamento e Supervisão contemplará ações com o objetivo de verificar essa temática, no âmbito da análise de Pedidos de Pagamento e das Ordens de Pagamento associadas, de acordo com o nível de risco determinado de cada beneficiário e/ou dos investimentos respetivos, bem como no trabalho desenvolvido pelos BF junto das EE ou destas com os Destinatários Finais, sempre que aplicável.

Os registos em suporte digital e/ou papel serão devidamente conservados nos arquivos respetivos, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, privilegiando-se, sempre que possível, a utilização do SIPRR.

## 9. Sistema de Controlo Interno

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), enquanto Beneficiário Intermediário (BI), é a entidade globalmente responsável pela execução dos investimentos dos Açores no PRR, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, e é o órgão de coordenação técnica e de monitorização nos termos do modelo de governação regional instituído pelo Decreto Regulamentar Regional (DRR) nº 23/2021/A, de 3 de setembro, na sua versão atual.

Para a operacionalização das competências atribuídas nesse DRR, a DRPFE é apoiada por máximo de 13 gestores de investimentos, nomeados pelas respetivas áreas governativas que tutelam cada um dos investimentos, cujas competências decorrem do estabelecido na Resolução de Conselho de Governo n.º 264/2021, de 16 de novembro de 2021.

De acordo com o nº 2 da Cláusula 9ª do Contrato de Financiamento acima referido, a DRPFE recorrerá a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência, tais como:

- A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, enquanto autoridade ambiental e no âmbito das suas competências previstas no DRR nº 27/2023/A, de 15 de setembro, irá colaborar ao nível da monitorização do cumprimento pelos BF do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente e demais requisitos climáticos e ambientais, tendo sido assinado um protocolo a 28 de dezembro de 2023;

- A Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, no âmbito das suas competências previstas no DRR nº 14/2022/A de 2 de setembro, e através do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, regulado pelo DRR nº 31/2021/A, de 26 de novembro, irá colaborar nas matérias referentes à prevenção, deteção e correção de conflitos de interesse, fraude e corrupção, tendo sido assinado um protocolo a 1 de fevereiro de 2022;

- A Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), no âmbito das suas competências previstas no DRR nº 14/2022/A, de 2 de setembro, é a entidade pagadora no seio da administração pública regional, tendo sido assinado um protocolo a 29 de novembro de 2021.

Serão adotadas todas as disposições do direito da União, do direito nacional e regional no âmbito da execução dos investimentos contratualizados com a EMRP, implementando os procedimentos necessários para garantir a sua correta aplicação e conformidade com as obrigações contratualizadas e disposições previstas na legislação aplicável.

A partir de 2024, a DRPFE, no âmbito das suas competências, elaborará um Plano Anual de Ações de Acompanhamento e Supervisão.

A DRPFE, adota o Manual de Procedimentos e as Orientações Técnicas da EMRP, divulgando-as pelos BF e pelas EE, emitindo OTE sempre que se justificar.

Com as devidas adaptações e atendendo ao seu papel específico no âmbito da execução dos investimentos do PRR-Açores, os BF e as EE procederão à descrição dos respetivos sistemas de controlo interno.

## Procedimentos de Controlo

A DRPFE adotou e assegura, através da implementação da "Estratégia Antifraude", do "Código de Conduta", do "Plano de Prevenção de Riscos, de Corrupção e Infrações Conexas", do "Manual de Gestão do Risco", da adesão à ferramenta ARACHNE, da disponibilização do "Canal da Denúncia" e da adoção de um procedimento periódico de monitorização e controlo da não duplicação de ajudas e do conflito de interesses, a efetiva implementação de todos os procedimentos de controlo e de verificação específicos necessários à prevenção, deteção da duplicação de ajudas e de conflito de interesses, de corrupção e de fraude e reporte destas situações que permitam a adoção de medidas corretivas.

A partir de 2024, é implementado um Plano Anual de Ações de Acompanhamento e Supervisão (PAAAS) dos Investimentos do PRR-Açores, da responsabilidade do BI, através das equipas respetivas da DRPFE ou das entidades com quem tenha protocolado para o efeito.

O PAAAS tem o objetivo de supervisionar o trabalho dos Beneficiários Finais e das Entidades Executoras, através da realização de ações de acompanhamento, seguindo o disposto na respetiva contratualização, enquadrando-se no conjunto de medidas que visam proteger os interesses financeiros da União Europeia e assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito europeu, nacional e regional aplicáveis, em especial, no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

As ações de acompanhamento podem decorrer em gabinete, nas instalações do BF ou EE, ou nos locais de implementação dos projetos, consubstanciando-se em verificações administrativas (VA) ou verificações no local (VL).

Para efeitos de elaboração e execução do PAAAS, para além da legislação europeia, nacional e regional, é tido em consideração o previsto:

- No Contrato de Financiamento de Beneficiário Intermediário e nos Contratos de Financiamento de Beneficiários Finais;
- Nas Orientações Técnicas da EMRP;
- No Manual de Procedimentos da EMRP e anexos respetivos;
- No Sistema de Gestão e Controlo Interno do BI;
- Nas Orientações Técnicas Específicas do BI.

O PAAAS é proposto pela Equipa de Coordenação Técnica e Monitorização do PRR-Açores (ECTM) e aprovado pelo representante do BI, incluindo os investimentos e os beneficiários sujeitos a verificação, bem como os objetivos, tipo de verificação, equipas responsáveis, universo e período para a sua realização.

Como instrumento de trabalho a DRPFE utilizará os formulários, documentos, instruções, *checklists* de análise e sistemas de registo da EMRP, com as devidas adaptações, sempre que se justificar.

A DRPFE, enquanto BI globalmente responsável pela execução dos investimentos contratualizados, assegura que, no cumprimento das cláusulas 8ª e 9ª do Contrato de Financiamento de Beneficiário Intermediário, toda a informação apresentada sobre o desempenho dos BF e EE é completa, exata e fiável, demonstrando que os marcos ou as metas contratualizadas foram alcançados.

## Verificações de gestão

Os procedimentos relativos à verificação da realização física e financeira serão efetuados em cumprimento das cláusulas 8ª e 9ª do Contrato de Financiamento de Beneficiário Intermediário, e de acordo com o Plano Anual de Ações de Acompanhamento e Supervisão, que contempla ações de acompanhamento que podem decorrer em gabinete, nas instalações do BF ou EE, ou nos locais de implementação dos projetos, consubstanciando-se em verificações administrativas (VA) ou verificações no local (VL).

As verificações administrativas e/ou verificações no local, contribuirão para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, permitindo a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, bem como do risco de conflito de interesses, corrupção e de fraude.

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos investimentos são efetuados nos seguintes termos:

**a) Verificações administrativas** relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF.

Pretende-se no neste âmbito:

- Verificação da conformidade dos investimentos e reformas propostos com o PRR, designadamente ao nível do financiamento, cronograma, fiabilidade de marcos e metas, bem como com a legislação nacional e comunitária aplicável;
- Validação da conformidade dos investimentos e reformas em curso com o contratualizado, evolução física e financeira, calendário, estado da arte e alcance de marcos e metas;
- Verificação dos procedimentos de contratação pública e demais legislação nacional e comunitária (se aplicável ao investimento);
- Verificação do trabalho desenvolvido pelos beneficiários finais/entidades executoras em relação aos destinatários finais.

**b) Verificação no local**, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações no local destinam-se à confirmação real do investimento, junto dos BF/EE; à verificação da conformidade com as regras europeias de publicidade e validação das informações físicas e financeiras fornecidas pelos beneficiários.

No decorrer do ano 2024, serão efetuadas ações de acompanhamento cujos objetivos são o de verificar a situação e/ou o cumprimento por parte dos BF e EE de:

- A. Conformidade dos investimentos propostos com o PRR, designadamente ao nível do financiamento, pedidos de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;
- B. Procedimentos de contratação pública;
- C. Dívidas à Autoridade Tributária, Segurança Social e aos Fundos Europeus;
- D. Confirmação do real investimento, fiabilidade de marcos e metas;
- E. Conflito de interesses, Fraude e Corrupção;
- F. Duplo Financiamento;
- G. DNSH;

- H. Comunicação e Publicidade;
- I. Igualdade de oportunidades;
- J. Trabalho desenvolvido pelos BF junto das EE ou destas com os Destinatários Finais, sempre que aplicável.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos investimentos, bem como após a sua conclusão.

Para este efeito, serão utilizadas as *checklists* de análise definidas pela EMRP, de acordo com as disposições contratuais, com as devidas adaptações, sempre que se justificar.

### Irregularidades e recuperações

Na sequência da deteção de casos de irregularidades graves e de suspeita de fraude, serão efetuadas as comunicações e os reportes devidos às entidades competentes comunitárias, nacionais e regionais, em articulação com a "Recuperar Portugal". O registo das irregularidades e dos casos de fraude ou suspeita de fraude será efetuado no Sistema de Informação do PRR, de acordo com o que vier a ser estipulado pela EMRP.

No âmbito do protocolo estabelecido com a IARTCC nas matérias referentes à prevenção, deteção e correção de conflitos de interesse, fraude e corrupção, constitui obrigação desta disponibilizar e gerir um espaço público de denúncias. Através da RCG nº 30/2023, de 24 de fevereiro, foi criado um Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores, disponibilizado no sítio da internet ([GRA | Canal de Denúncia \(azores.gov.pt\)](http://GRA_Canal_de_Denuncia(azores.gov.pt))), abrangendo todos os departamentos do Governo Regional dos Açores. O canal assegura, de forma automatizada, o encaminhamento, às entidades inspetivas da Região competentes na matéria, de denúncias externas referentes aos domínios previstos no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Em caso de denúncia interna, a mesma é comunicada, de forma interoperável, ao departamento governamental sobre a qual a mesma incide, em estrito cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, designadamente no que concerne à confidencialidade e ao anonimato.

A recuperação dos montantes indevidamente pagos será realizada em cumprimento da cláusula 12ª do Contrato de Financiamento de Beneficiário Intermediário, bem como da cláusula 11ª dos Contratos de Financiamento celebrados entre a DRPFE e os BF e de acordo com o protocolo celebrado entre a EMRP, AD&C e a DRPFE (BI), que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF/EE, perante o BI, não sendo este último obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF/EE.

Os apoios financeiros atribuídos aos BF por força da contratualização efetuada com a DRPFE podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos casos seguintes:

- Não execução ou conclusão do Investimento, tal como consta no cronograma constante em Anexo a essa contratualização;
- Não cumprimento, por facto imputável ao BF/EE, de obrigações estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
- Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do BF/EE;
- Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;

- Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

A recuperação dos apoios financeiros apenas pode ter lugar após deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação, devendo esta ser precedida de audiência dos interessados, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido a DRPFE notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, a DRPFE, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

## 10. Pista de Auditoria

A DRPFE, enquanto Beneficiário Intermediário, é globalmente responsável pela execução dos investimentos contratualizados com a EMRP, cuja execução específica é assegurada pelos Beneficiários Finais e Entidades Executoras respetivas.

São adotados os manuais, orientações técnicas e procedimentos emanados da EMRP, com as devidas adaptações, à realidade do PRR-Açores, sempre que se justifique. Quando necessário, a DRPFE elaborará Orientações Técnicas Específicas (OTE), dirigidas aos beneficiários respetivos.

Para a execução dos investimentos, os Beneficiários Finais e as Entidades Executoras, sempre que se justifique, devem dotar-se de um Sistema de Controlo Interno (SCI), capaz de responder aos riscos identificados ou a identificar por esses mesmos beneficiários, e que necessariamente deve prevenir, detetar e corrigir irregularidades, e internalizar procedimentos de prevenção de conflito de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União, atendendo ao enunciado nos Quadros 1 e 2 do Anexo VII, que faz parte integrante da Orientação Técnica n.º 7/2021.

Estes beneficiários devem definir o circuito de gestão completo das operações no respetivo SGCI, e devem garantir as condições adequadas de interoperabilidade, rastreabilidade e auditabilidade dos fluxos financeiros sempre que pela execução dos investimentos contratualizados, não sejam eles os Destinatários Finais dos fundos do PRR recebidos (total ou parcialmente) do BI.

Os beneficiários outorgantes de contratos ou termos de aceitação de investimentos estão obrigados a disponibilizar, nas suas instalações e locais da realização dos investimentos, todas as condições necessárias à realização de controlos e ações de acompanhamento, disponibilizando, designadamente, instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo, e logístico se necessário, e toda a documentação imprescindível, desde o início até ao encerramento dos investimentos, bem como todas as evidências dos procedimentos que utilizaram na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamentos e recuperações.

No processo de contratualização com os beneficiários estão expressas as obrigações em matéria de conservação de documentos, nomeadamente os relativos à realização do Investimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis.

A DRPFE utiliza o Sistema de Informação da "Recuperar Portugal" (SIPRR), bem como os BF e as EE.

Os documentos relacionados com os projetos, investimentos ou reformas, designadamente os dados relativos aos BF e EE, a informação, relativa às condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida até ao respetivo encerramento, bem como os resultados do controlos e auditorias estarão disponíveis e serão colocados à disposição da EMRP através do SIPRR.

Por forma a ser garantida a existência adequada de uma pista de auditoria conforme se encontra estabelecido na alínea g) do artigo 72.º do Regulamento Financeiro, as verificações de gestão previstas no SGCI, no Manual de Procedimentos e no Plano Anual de Ações de

Acompanhamento e Supervisão, serão suportadas por fichas que contém informação e *checklists* que permitem a confirmação e identificação de todos os elementos dos investimentos e dos beneficiários respetivos.